

MANIFESTO PELA DERRUBADA DOS VETOS Nº 56/2020 E Nº 2/2021

Futuro da tecnologia e a importância da derrubada dos vetos ao Fust e ao FNDCT

Brasília, 17 de fevereiro de 2021

As entidades representativas que abaixo subscrevem vêm, respeitosamente, pedir apoio dos parlamentares para a reversão pelo Congresso Nacional dos vetos nº 56/2020 (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust) e nº 2/2021 (Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT).

FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST) - VETO Nº 56/2020

O Fust foi instituído pela Lei nº 9.998/2000 com a finalidade de ampliação do serviço de telefonia fixa. Após aprovação pelo Congresso Nacional em 2020, foram ampliadas as possibilidades de uso do Fust, permitindo novos instrumentos para ampliação ou implantação de infraestruturas e serviços de conectividade, proporcionando acesso à Internet em áreas até então sem acesso, como famílias de baixa renda, escolas em áreas rurais, entre outros. O Fust arrecada em torno de R\$ 1,2 bilhão anualmente¹, valor que deve ser utilizado para investimentos em tecnologias atuais, a exemplo da conectividade em banda larga. A pandemia de covid-19 agravou a situação ao consolidar uma triste realidade na qual cerca de 40 milhões de pessoas ainda não possuem acesso à Internet². No atual cenário de pandemia da covid-19, a conectividade em banda larga é imprescindível para aumentar o acesso a serviços públicos e privados essenciais, como o ensino escolar à distância e a manutenção das atividades produtivas, considerando que 58% dos domicílios no Brasil não têm acesso a computadores³.

É fundamental ressaltar que a Lei aprovada trouxe aspectos inovadores para a execução da política pública, modernizando-a a fim de torná-la mais eficiente, no anseio de promover a redução das desigualdades socioeconômicas, diminuindo o profundo hiato digital entre as populações rurais e urbanas, e na promoção do uso de novas tecnologias de conectividade.

A Lei 14.109/2020 teve importantes dispositivos vetados e que são necessários a transformação digital, o bem-estar social e para a competitividade brasileira. Entre os principais dispositivos vetados está o artigo 6º-A, que é um importante instrumento para a execução dessa política pública, uma vez que enseja a possibilidade de as operadoras de telecomunicações investirem recursos próprios em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações, desde que aprovados pelo Conselho Gestor, valor a ser compensado quando da apuração do total a ser recolhido ao fundo. Tal possibilidade viabilizaria a realização dos investimentos de forma mais imediata e célere, uma vez que não haveria necessidade de existência de saldo no fundo, nem dispêndio de recursos por parte do poder público, pois os investimentos seriam feitos com recursos privados.

A reversão desse veto é a forma mais concreta de se potencializar, em curto espaço de tempo, o processo de transformação digital do país, por meio da expansão da conectividade, impulsionando, por exemplo, a digitalização do ensino, por meio de infraestrutura de conectividade nas escolas, o ensino à

¹ Fonte: Anatel. Disponível em: [ownCloud \(anatel.gov.br\)](https://www.anatel.gov.br). Último acesso em 27 de janeiro de 2021.

² Fonte: PNAD, IBGE 2019.

³ Fonte: CGI, 2018.

distância e a conexão do nosso campo, o que proporcionará maior dinamismo e competitividade ao agronegócio, um dos principais vetores da economia. Na pandemia de covid-19, a conectividade foi fundamental, pois 82% dos usuários com 16 anos ou mais que frequentam escola ou universidade acompanharam aulas ou atividades remotas. Do total, cerca de 36% relataram a falta ou baixa qualidade da conexão à Internet como barreira para acompanhar as atividades online⁴. Pelos motivos apresentados, recomendamos a derrubada do veto nº 56/2020.

Outrossim se faz necessário salientar que a regulamentação da lei seja feita de forma célere e a política pública seja efetivada o quanto antes, e para tanto, é necessária a adequação na Lei Orçamentária que está em vias de ser aprovada, para prever a utilização de recursos do Fust.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT) - VETO Nº 2/2021

A Lei Complementar 177/2021 proíbe o contingenciamento do FNDCT, entre outras disposições. O FNDCT é a principal ferramenta de financiamento e fomento à ciência, tecnologia e inovação no país. No entanto, o Fundo vem sofrendo um acentuado processo de fragilização com a ampliação do contingenciamento de seus recursos, o que ameaça o desenvolvimento científico e a inovação em setores-chaves da economia. Apenas cerca de 13% dos R\$ 6,8 bilhões arrecadados pelo Fundo em 2020 foram disponibilizados para investimentos não reembolsáveis em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por universidades, institutos de pesquisa e empresas. Cerca de R\$ 4,6 bilhões ficou retido no Tesouro⁵.

A Lei teve dois artigos vetados, entre eles dispositivo que impedia a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira. Também foi vetado item que dispunha que os recursos vinculados ao FNDCT, alocados em reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual de 2020, seriam integralmente disponibilizados ao Fundo para execução orçamentária e financeira. De acordo com Índice Global de Inovação (IGI) de 2020, o Brasil ocupa a 62ª colocação do ranking, que abrange 131 países. Apesar de ter subido quatro posições se comparado a 2019, a colocação é incompatível com o fato de o país ser a 9ª maior economia do mundo⁶. Tais vetos, além de descaracterizarem a proposta original, que tem como objetivo impedir o contingenciamento dos recursos destinados à pesquisa e inovação, acaba por comprometer também a capacidade de recuperação da economia brasileira, pois traz maior competitividade e inovação. Por isso, recomendamos a derrubada do veto nº 2/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é impreterível que o Congresso Nacional reverta os vetos nº 56/2020 (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust) e nº 2/2021 (Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT) para viabilizar o uso de recursos para universalização do acesso à Internet e para fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico. A reversão dos vetos é urgente na agenda de transformação digital para o bem-estar social e para a competitividade da economia brasileira e no fomento à ciência, tecnologia e inovação no Brasil.

⁴ Fonte: Cetic.br|NIC.br, 2020. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/painel_tic_covid19_3edicao_coletiva_imprensa.pdf. Último acesso em 28 de janeiro de 2021.

⁵ Fonte: CNI, 2020.

⁶ Fonte: WIPO, 2020. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_gii_2020.pdf. Último acesso em 27 de janeiro de 2021.

ENTIDADES SIGNATÁRIAS

